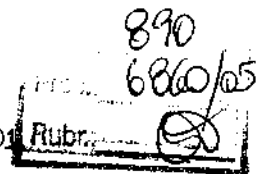




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA-GERAL  
SAN Q. 03 Lote A, 4º Andar, Brasília DF, Brasil CEP: 70040-902 Tel. (61) 3315-4101



Ofício nº. **12007/CGMAB/DPP**

**Brasília, 26 de junho de 2007.**

**Ao Bazileu Alves Margarido Neto  
Presidente Substituto do  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,  
Edifício Sede do IBAMA  
70818-900 – Brasília/DF**

**Assunto: Assinatura do TAC para a Rodovia BR-319.  
Anexo: Termo de Acordo e Compromisso**

Senhor Presidente,

Encaminho anexo, o Termo de Acordo e Compromisso – TAC, celebrado entre o DNIT e o IBAMA no âmbito do licenciamento ambiental da Rodovia BR-319, cuja assinatura, pelos representantes do DNIT e IBAMA, ocorreu em 22 de junho de 2007.

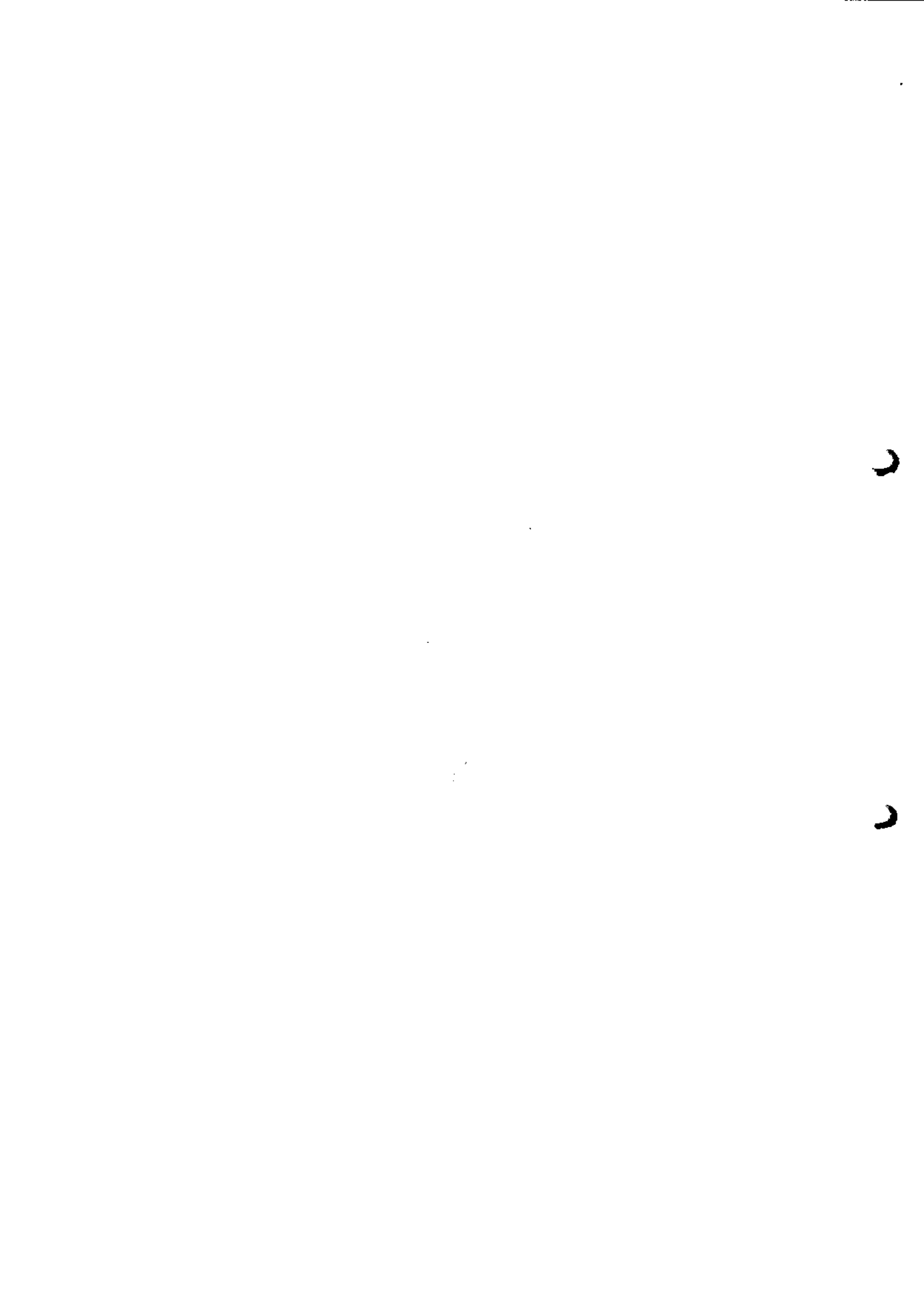
Solicitamos que seja dada publicidade, conforme a Cláusula Oitava do referido Termo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Mauro Barbosa da Silva  
Diretor-Geral**







Publicado no Diário Oficial  
de 28/06 seção 3  
Página nº 86  
Em 28 de 06 de 2007  
Assinatura: *Angela Maria Gomes Rodrigues*  
Angela Maria Gomes Rodrigues  
Chefe de Divisão - Substituta  
DCA/COSEGI/CGEAD

PROCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA

Nº: 8.780

DATA: 18/07/07

RECEBIDO:

*[Handwritten signature]*

### TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Termo de Acordo e Compromisso que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - **DNIT**, objetivando a **adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319**, entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e objeto do processo administrativo nº 02001.006860/2005-95/IBAMA.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, neste ato designado compromitente e doravante denominado **IBAMA**, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Substituto Bazileu Alves Margarido Neto, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 9013606 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.463.588-64, designado pela Portaria nº 97, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 23 de junho de 2003, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, neste ato designado compromissário e doravante denominado **DNIT**, criado pela Lei nº 10.233/01, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Mauro Barbosa da Silva, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 1337386/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.290.291-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, em conjunto e ora denominados partes e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a competência do IBAMA quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental da implantação, pavimentação e ampliação da malha rodoviária federal, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31/08/1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a necessidade de licenciamento ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre o km 250 e Km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)) da mesma (Plano Nacional de Viação referente ao ano de 2005)

*[Handwritten signatures]*  
Página 9  
RECEBIDA

CGTMO

18.07.07

Risler  
Coordenador de Meio Ambiente  
Assessoria Técnica  
DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 20/7/07

DE: Proc

ASS: Audax

Ao Dr Tulo  
Para conhecimento  
e anexar ao  
processo  
da BR-319.

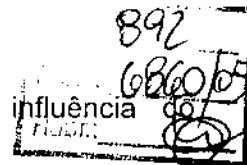
Em, 23-7-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis  
Coordenador Geral de Transportes,  
Infraestrutura e Outros Eixos  
CGTMO/DILIC/IBAMA

Aos Anclistas  
Wanderlei/Vitor  
Para providenciar  
Em 8.8.07

Júlio Henrichs de Azevedo  
Coordenador  
CGTMO/DILIC/IBAMA

tendo em vista o risco potencial dos impactos ambientais na área de influência do empreendimento;



CONSIDERANDO que o DNIT já está formalizando convênio junto à Universidade Federal do Amazonas, para a realização do EIA/RIMA, referente aos trechos compreendidos entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), bem como ações mitigadoras e gerenciamento ambiental, para os trechos em obras, compreendidos entre o km 166 (Travessia rio Tupana ou Tupunã) e km 250, e entre os Km's 655,7 (Entroncamento BR-230(A)) e 877,4 (Início Travessia rio Madeira);

CONSIDERANDO o elevado estado de conservação dos ecossistemas ao longo da área de influência da rodovia BR-319, bem como a necessidade de adoção de medidas que visem monitorar e controlar o avanço do desmatamento, a ocupação desordenada do entorno e outros danos ambientais nessa região;

CONSIDERANDO a responsabilidade do DNIT quanto às obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, bem como do desenvolvimento de programas e demais ações que mitiguem e compensem os impactos ambientais decorrentes da implantação dessas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização das obras de pavimentação/reconstrução entre os km 177,8 (travessia rio Tupunã (ou tupana)) e 250 da rodovia BR-319, objetivando a mitigação dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO o acordado na reunião de Conciliação e Arbitramento Especial, realizada entre AGU, DNIT e IBAMA, em 18/06/2007.

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TERMO, título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente TERMO de Acordo e Compromisso tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal BR-319, no trecho entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e relacionados aos doravante chamados SEGMENTOS (com quilometragens referentes ao Plano Nacional de Viação do ano de 2005), conforme os tipos de obras a serem realizadas:

##### I - Manutenção, Conservação e Restauração:

		KM INICIAL	KM FINAL
SEGMENTO A	MANAUS - TRAVESSIA RIO TUPUNÃ (OU TUPANA)	0,0	177,8
SEGMENTO B	ENTRONCAMENTO BR-230(A) - INÍCIO TRAVESSIA RIO MADEIRA	655,7	877,4

##### II - Ampliação da Capacidade (Pavimentação/Reconstrução):

	SEGMENTO	KM INICIAL	KM FINAL
SEGMENTO C	TRAVESSIA RIO TUPUNÃ (OU TUPANA) - FIM DAS	177,8	250

Handwritten signatures and a circular stamp from the Procuradoria Geral do IBAMA, dated 08/06/07, page 9.



100

	OBRAS (TOTALIZANDO 72,2 KM)				893 6860/05
--	-----------------------------	--	--	--	----------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre o Km 250 e o Km's 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), fica condicionado ao licenciamento ambiental ordinário da rodovia pelo IBAMA, somente dando-se continuidade a essas obras deste trecho, após a atestação da viabilidade ambiental do empreendimento, e posterior emissão da devida Licença de Instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O DNIT somente dará prosseguimento às obras da rodovia no SEGMENTO C que tenham por objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e a instalação/substituição de obras-de-arte, bem como a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas, e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O DNIT dará prosseguimento às obras nos SEGMENTOS A e B, tendo como objetivo a execução de obras de manutenção, conservação e restauração, bem como recuperação dos passivos ambientais da rodovia, excetuando desta autorização a exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc) e canteiros-de-obra relacionados aos SEGMENTOS A, B e C, dependerão de licenciamento ambiental (licença de instalação e/ou operação) obtidos junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As áreas com demandas de qualquer supressão de vegetação nos SEGMENTOS A, B e C, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002) deverão ser objeto de requerimento junto ao IBAMA, com o envio de dados que subsidiem a respectiva ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

**PARAGRAFO SEXTO** - As obras-de-arte especiais relacionadas às pontes a serem construídas no rio Castanho, rio Tupunã ou Tupana, rio Igapó-açu e rio Madeira, entre outras pontes, dependerão de licenciamento ambiental a ser realizado junto ao IBAMA.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As obras-de-arte especiais relacionadas à duplicação das pontes no SEGMENTO B e outras intervenções associadas dependerão de licenciamento ambiental específico a ser realizado junto ao IBAMA.

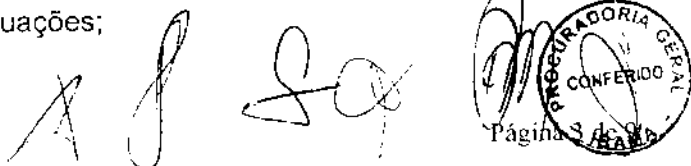
**PARÁGRAFO OITAVO** - O descumprimento das obrigações e compromissos previstos neste TERMO pelo DNIT importará na suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia no SEGMENTO C, bem como das obras de manutenção, conservação e restauração nos SEGMENTOS A e B, independente da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

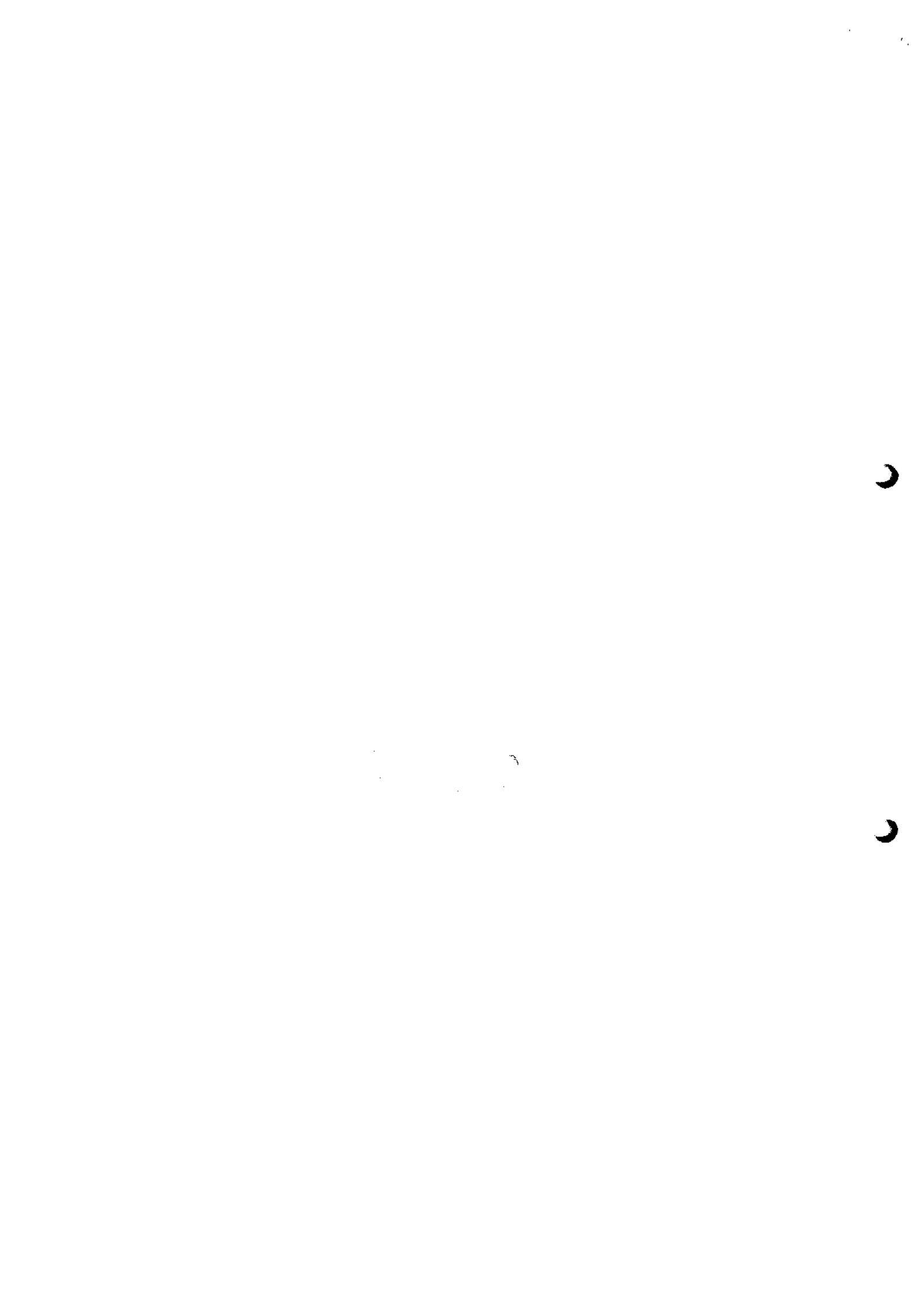
## CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I – Permitir, a partir da assinatura e publicidade deste TERMO, a continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia no SEGMENTO C, conforme consta da ATA AGU/MS S/N de 02.03.2007, processo 00428.001190/2005-84, bem como das obras de manutenção, conservação e restauração nos SEGMENTOS A e B;

II - Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular official stamp from the 'PROCURADORIA GERAL' (Attorney General's Office) with the text 'CONFÉRIDO' (Received) and 'Página 3 de 3' (Page 3 of 3) at the bottom.



- III - Aprovar, após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, as medidas mitigatórias e compensatórias propostas pelo DNIT, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;
- IV - Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;
- V - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT;
- VI - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 3179/1999, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais;
- VII - Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das Medidas Ambientais e medidas de mitigação previstas neste TERMO; e,
- IX - Avaliar os requerimentos apresentados para supressão de vegetação relacionados às obras na rodovia nos SEGMENTOS A, B e C, e emitir as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação, especialmente relativos às APP's - Áreas de Preservação Permanente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS COMPROMISSOS DO DNIT

- I - Executar integralmente as obrigações estabelecidas neste TERMO, de acordo com as condições e prazos nele constantes, submetendo-se aos ditames da Legislação Ambiental vigente;
- II - Proceder ao licenciamento ambiental ordinário das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319 junto ao IBAMA, entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), seguindo os trâmites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 237/97, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da mesma;
- III - O DNIT fica obrigado a proceder a paralisação de quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), bem como quaisquer obras relacionadas à esse trecho da rodovia, como a instalação/substituição de obras-de-arte especiais e correntes, jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra, realização de qualquer supressão de vegetação, obras de terraplanagem, entre outras intervenções, até a atestação da viabilidade ambiental dessas obras e emissão da devida Licença de Instalação pelo IBAMA;
- IV - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, a descrição e listagem de todas as obras previstas e já realizadas, a partir do ano de 2000, na rodovia BR-319, nos SEGMENTOS A, B e C, destacando as obras-de-arte especiais e correntes a serem implantadas, em conjunto com diagrama unifilar do empreendimento.
- V - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o projeto de engenharia da rodovia no SEGMENTO C, incluindo o projeto hidrológico e de drenagem, com verificação das estruturas de drenagem, instaladas e previstas quanto à sua eficácia na capacidade de escoamento das águas fluviais;
- VI - Apresentar ao IBAMA, em 120 dias, o mapeamento detalhado do trecho da rodovia nos SEGMENTOS A, B e C, em escala compatível, no formato A2, ou outro de boa visualização, contendo: indicação da rodovia; obras-de-arte especiais; vilas e povoados interceptados; cursos hídricos interceptados; possíveis Unidades de Conservação (com indicação das

*[Handwritten signatures]*

REGISTRO DE ATOS  
CONFERIDO  
Página 4 de 9  
IBAMA



Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the center of the page.



amortecimento instituídas, ou caso inexistentes, de *buffer's* externos de 10 km, e/ou Terras Indígenas; tipologia vegetacional na área de influência da rodovia; indicação das áreas de empréstimo, jazidas, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), áreas de apoio e canteiros-de-obra; acampamentos; e, outras interferências consideradas relevantes;

**VII** - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o cronograma físico previsto e realizado de andamento das obras nos SEGMENTOS A, B e C da rodovia;

**VIII** - Apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 dias, as cópias das licenças ambientais (licença de instalação e/ou operação) emitidas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, relacionadas às seguintes intervenções nos SEGMENTOS A, B e C: jazidas e áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc); canteiros-de-obra, usinas de asfalto e acampamentos;

**IX** - Requerer junto ao IBAMA as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação para as demandas de qualquer supressão de vegetação na faixa de domínio, nos SEGMENTOS A, B e C, caso necessário, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002), enviando informações quanto à tipologia vegetal, caracterização, estágio de sucessão e quantificação dessas áreas;

**X** - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, as Certidões emitidas pelas Prefeituras dos Municípios interceptados pela BR-319, no SEGMENTO C, informando que o empreendimento está em conformidade com as normas legais locais de uso e ocupação do solo;

**XI** - Executar e desenvolver todas as ações e medidas ambientais previstas neste TERMO, cumprindo integralmente o cronograma de execução, imediatamente após a aprovação destas por parte do IBAMA;

**XII** - Apresentar, num prazo de 60 dias, as propostas das medidas e ações ambientais a seguir, para os SEGMENTOS A, B e C da rodovia:

**A** - Programa de Gerenciamento Ambiental, para desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações constantes das Medidas Ambientais a serem desenvolvidas nos SEGMENTOS A, B e C, contemplando: as diretrizes de execução; monitoramento e supervisão das medidas ambientais; e, cronograma de realização e responsabilidades.

**B** - Plano Ambiental de Construção nos SEGMENTOS A, B e C, que deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução das obras, estabelecendo mecanismos eficientes que garantam o controle, monitoramento e mitigação dos impactos gerados, incluindo os seguintes itens:

- Prevenção, Monitoramento e Controle de processos erosivos, com: - Identificação e descrição dos locais de risco, propensão e de ocorrência atual de processos erosivos; - medidas de monitoramento dos locais de riscos identificados; - medidas preventivas e de controle a serem desenvolvidas nestes locais;

- Controle de Supressão de Vegetação, visando ações de controle e monitoramento das atividades de supressão para as obras na rodovia, mitigando e prevenindo impactos ambientais associados;

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, na fase de construção, relacionados principalmente aos canteiros-de-obra e acampamentos;

- Prevenção de Endemias, voltado ao monitoramento e controle do avanço de doenças endêmicas na região de influência da rodovia, especialmente em relação aos vetores de malária, no canteiro-de-obras e acampamentos.

*[Handwritten signatures]*

*[Circular stamp: PROCURADORIA GERAL CONFERIDO]*  
Página 88/104



1000

1000

896  
08/05  
C - Caracterização, nos SEGMENTOS A, B e C, das APP's - Áreas de Preservação Permanente interceptadas, e outras demandas de supressão de vegetação, contemplando a tipologia da cobertura vegetal, quantificação da área suprimida e a ser suprimida, e o tipo de estrutura a ser instalada, apresentando o devido mapeamento e o diagrama unifilar da rodovia com indicação dessas áreas, e requerendo a devida ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

D - Apresentar, em 90 dias, o cronograma de levantamento e identificação dos passivos ambientais relacionadas ao empreendimento, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação;

D - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas relacionadas ao empreendimento, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação abrangendo:

(i) identificação das áreas de apoio instaladas ou propostas nos SEGMENTOS A, B e C, compreendendo: jazidas; áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc); canteiros-de-obra; acampamentos; com detalhamento das ações de recuperação dessas áreas;

(ii) mapeamento dos Passivos Ambientais decorrentes da rodovia, dentro da faixa de domínio (e fora da faixa de domínio, desde que comprovadamente de responsabilidade do DNIT), nos SEGMENTOS A, B e C, com indicação das causas e conseqüências dos mesmos, acompanhados da devida localização georreferenciada dos mesmos, a qual deverá ser apresentada em escala compatível, com croquis/representações e relatório fotográfico; e,

(iii) detalhamento das medidas de solução a serem adotadas para todas as áreas identificadas nos itens (i) e (ii) acima, com cronograma de execução e responsabilidades, bem como as ações de monitoramento da eventual evolução desses passivos.

E - Programa de Monitoramento de Fauna deverão: (i) identificar, analisar e descrever os locais da rodovia, nos SEGMENTOS A, B e C, que interceptem corredores ecológicos; (ii) propor a implantação de passagens de fauna; e (iii) previsão de medidas de monitoramento e mitigação de atropelamento de animais silvestres.

F - Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, nos SEGMENTO C, deverão abranger: (i) os resultados de amostragens a montante e a jusante do local de interceptação dos cursos hídricos pela rodovia, analisando, no mínimo, os seguintes parâmetros conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005: pH; turbidez; cor; série de sólidos completa; Fósforo total; Nitrato; Nitrito e Amônia; OD; DBO<sub>5</sub>; óleos e graxas e coliformes termotolerantes; (ii) detalhamento das metodologias de análise; laudos laboratoriais; e, os limites de detecção dos métodos utilizados; (iii) amostras de, no mínimo, os seguintes locais: principais corpos d'água interceptados; corpos d'água contíguos aos canteiros-de-obra e acampamentos; e, corpos d'água localizados aproximadamente a cada dois quilômetros do trecho em obras.

G - Programa de Educação Ambiental nos SEGMENTOS A, B e C, agregando os seguintes itens: (i) apresentação dos temas a serem abordados; enfoque em Floresta Amazônica (importância, legislação ambiental e desmatamento); proibição da caça; guarda ilegal de animais silvestres; piracema; importância das unidades de conservação; e, outros temas ambientais considerados relevantes; (ii) definição dos públicos-alvo envolvidos (no mínimo: usuários da rodovia, trabalhadores das obras e comunidades do entorno, entre outros); (iii) detalhamento das atividades previstas para a execução, informando a interface com outras medidas e ações previstas neste TERMO, com temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidas para cada um dos públicos-alvo identificados; (iv) apresentação do material de apoio a ser utilizado, cronograma de desenvolvimento e responsabilidades.

H - Programa de Comunicação Social nas cidades interceptadas pela rodovia, nos SEGMENTOS A, B e C, e incluindo as cidades de Manaus/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM e comunidades do entorno, com os seguintes temas e critérios: (i) apresentação



dos procedimentos a serem realizados para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM; (ii) importância e obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia, com a adoção das ações de mitigação dos impactos ambientais relacionados; (iii) impactos ambientais relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia, notadamente o aumento do desmatamento e grilagem no entorno da rodovia; e (iv) indicação dos materiais e métodos a serem utilizados.

I - Programa de monitoramento e controle da faixa de domínio nos SEGMENTOS A, B e C, e também entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), visando à prevenção da construção irregular de estradas secundárias, ramais e acessos a partir da rodovia, com ações de ordenamento, monitoramento e prevenção dessas construções.

G - Plano de Gerenciamento de Riscos nos SEGMENTOS A, B e C, incluindo entre outros pontos a identificação, descrição e o mapeamento, em escala compatível e em formato que permita boa visualização, dos pontos ambientalmente sensíveis a acidentes devido ao transporte de produtos nocivos e perigosos;

H - Plano de Ação de Emergência nos SEGMENTOS A, B e C, com proposição de medidas emergenciais a serem executadas em caso de acidentes com produtos e cargas nocivas ou perigosas, nas fases de implantação e operação ao longo da rodovia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverão ser remetidos ao IBAMA, a cada 120 dias, contados da assinatura deste, relatórios integrados de andamento da implantação das ações constantes deste TERMO, com documentação fotográfica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os programas ambientais e relatórios devem ser firmados por profissionais habilitados e entregues impressos e em formato digital, devendo ser identificados e demonstrados os respectivos registros no Cadastro Técnico Federal, bem como da possível empresa de consultoria contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de necessidade de adequação das ações e medidas propostas, o IBAMA encaminhará ao DNIT as respectivas análises técnicas dos mesmos, cabendo ao DNIT a necessária adequação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão ser observados pelo DNIT, quando da identificação dos Passivos Ambientais resultantes das intervenções e eventos ocorridos pela implantação e operação da rodovia, as seguintes definições de passivos: jazidas e áreas de empréstimo abandonadas; bota-foras ou áreas de deposição de material excedente abandonadas; canteiros-de-obra abandonados; antigas estruturas abandonadas; taludes de corte ou de aterro com processos erosivos em desenvolvimento; falhas de manutenção de drenagem com desenvolvimento de processos erosivos na faixa de domínio e em áreas de terceiros; vegetação florestal suprimida em Áreas de Preservação Permanente nas intersecções com corpos hídricos e outras APP's na faixa de domínio; entre outros casos.

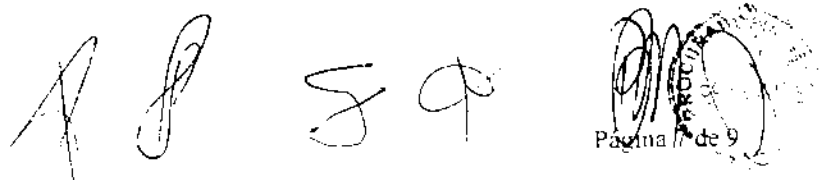
**PARÁGRAFO QUINTO** - As obrigações contraídas neste TERMO pelo DNIT serão atendidas com recursos financeiros, priorizando a utilização do Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319, no Estado do Amazonas, prevista na Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

897  
686005

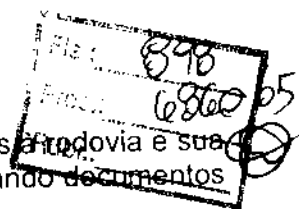


Página 7 de 9



100

II - O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias em rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.



III - As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA INADIMPLÊNCIA

I - IBAMA comunicará formalmente o DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

II - O descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, para os SEGMENTOS A e B, importará cumulativamente na:

- a - Suspensão da autorização de continuidade das obras de manutenção, conservação e restauração e outras obras associadas nos SEGMENTOS A e B;
- b - na cominação de pena pecuniária diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- b - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

III - O descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, para o SEGMENTO C, importará cumulativamente na:

- a - Suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no SEGMENTO C, e outras obras associadas;
- b - Cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- c - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

## CLÁUSULA SEXTA

### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência durante o transcorrer do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.



100



399  
6660/07

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA PUBLICIDADE**

Compete ao IBAMA fazer publicar o extrato do presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA**

**CLÁUSULA ARBITRAL**

Em caso de descumprimento ou controvérsia, além de serem aplicadas as sanções previstas na cláusula Quinta, as partes se comprometem a submeter a matéria à Câmara de Conciliação e Arbitramento da AGU.

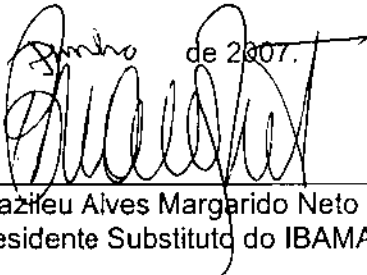
**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor contendo 09 (nove) laudas, para os devidos fins e efeitos legais.

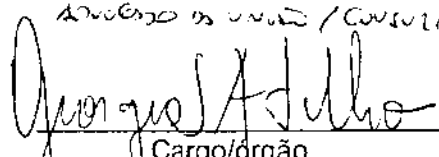
Brasília, 23 de Junho de 2007.


  
Bazifeu Alves Margarido Neto  
Presidente Substituto do IBAMA

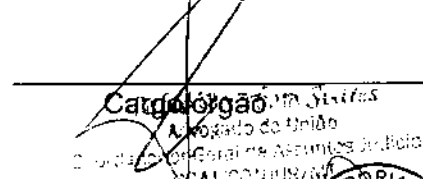
  
Mauro Barbosa da Silva  
Diretor-Geral do DNIT  
José Henrique C. Sales de Sá  
Diretor-Geral/DNIT  
(Substituto)

Testemunhas:

  
Cargo/órgão

  
Cargo/órgão  
Engº Georges I. A. Filho  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente/CGMAB  
Substituto - DOU: 22/10/2004

  
Cargo/órgão  
Assessoria de DIREX

  
Cargo/órgão  
Assessoria de Meio Ambiente  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos  
CGAJ/CONJUR/IV

PROCURADORIA GERAL  
CONFERIDA  
Página 9 de 9  
IBAMA